



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 070/2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula e permanência em escolas públicas municipais para crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), crianças e adolescentes com deficiência física, mental ou intelectual, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula e permanência em unidades da rede pública municipal de ensino às crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), bem como às crianças e adolescentes com deficiência física, mental ou intelectual, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), preferencialmente em escolas localizadas próximas à residência do aluno, no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Prioridade de matrícula: precedência no preenchimento de vagas disponíveis nas unidades escolares da rede pública municipal;
- II – Proximidade da residência: escolas situadas no mesmo bairro, distrito, comunidade ou em raio que possibilite deslocamento rápido e seguro do aluno e de seus responsáveis;
- III – Pessoa com deficiência: aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental ou intelectual, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- IV – Transtorno do Espectro Autista (TEA): condição do neurodesenvolvimento reconhecida pela Lei Federal nº 12.764/2012;
- V – Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1): condição crônica autoimune caracterizada pela necessidade permanente de monitoramento glicêmico e administração de insulina.

Art. 3º A comprovação da condição do aluno dar-se-á mediante apresentação de:

- I – Laudo médico ou multiprofissional que ateste a condição de saúde ou deficiência;
- II – Comprovante de residência atualizado do aluno ou de seu responsável legal.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú adotar as providências administrativas necessárias para a implementação desta Lei, incluindo:

- I – Adequação dos sistemas de matrícula para registro da prioridade;
- II – Articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, para suporte técnico;
- III – Integração desta prioridade às políticas municipais de educação inclusiva.

Protocolado em: 23/03/2026 10:05:19 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.03.23-0007



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 23/03/2026
pelo CPF: ***.978.393-** no IP: 192.168.131.91*

Antônio da Silva Moraes
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir prioridade de matrícula e permanência em unidades da rede pública municipal de ensino às crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), bem como às crianças e adolescentes com deficiência física, mental ou intelectual, com especial atenção àquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando-lhes acesso à educação em condições de equidade, dignidade e proteção integral.

Esses grupos demandam atenção diferenciada do poder público, em razão de suas condições de saúde e desenvolvimento. No caso do Diabetes Mellitus Tipo 1, trata-se de uma condição crônica que exige monitoramento constante da glicemia, aplicação de insulina e respostas rápidas diante de episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia, o que torna fundamental a proximidade da escola em relação à residência e à família.

Para as crianças e adolescentes com deficiência, especialmente aquelas com TEA, a previsibilidade da rotina, o ambiente escolar estruturado e a redução de longos deslocamentos são fatores determinantes para o desenvolvimento educacional, emocional e social. A matrícula em escola próxima ao domicílio favorece a adaptação, reduz o estresse, fortalece o vínculo familiar e contribui para a efetiva inclusão escolar.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente (art. 227), bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Ressalta-se que a presente medida não gera impacto financeiro direto relevante ao Município, tratando-se de ação administrativa e organizacional, que promove justiça social, humanização das políticas públicas educacionais e fortalecimento da educação inclusiva no Município de Maracanaú.

Diante da relevância social, educacional e humana da matéria, torna-se imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13724

